

CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

EMENDA Nº 2 (MODIFICATIVA) _ CES((Do Relator)

Ao PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 84/2016, que "Institui o Sistema de Arte e Cultura do Distrito Federal, dispõe sobre o financiamento à cultura e formaliza como instrumentos de gestão o Plano de Cultura, o Sistema de Informações e Indicadores da Cultura e a Rede de Formação e Qualificação Cultural".

Dê-se ao inciso V do art. 49 do Projeto de Lei Complementar nº 84/2016 a seguinte redação:

Art. 49.....

V - livro, leitura, escrita, literatura e contação de histórias;

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda visa incluir a contação de histórias como segmento passível de financiamento.

Sala das Comissões, em

Deputado Prof. Reginaldo Veras

Relator

Comissão de Educado, Cúde e Cultura - CESC

Portes nº 69

Matricula: 12058 Rubrica: